

LEI MUNICIPAL Nº 1503/17, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidor por tempo determinado e de excepcional interesse publico, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à cobertura de licença maternidade e férias a serem concedidas a Professores Titulares, bem como remanejamentos e enquadramentos que se fizerem necessários.

§ 2º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, observado o calendário escolar 2017 e a Licença Maternidade e férias dos Professores Titulares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, relativa ao cargo de Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando a ordem de classificação do Concurso Público em vigência, sem a abertura de processo de seleção, salvo em caso de não aceitação por todos os classificados, caso em que será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 3º - Poderão ser contratados 02 (dois) Professores, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor Ed. Infantil/Anos	25	02	R\$ 1.489,26

Iniciais Ens. Fundam.			
-----------------------	--	--	--

§ 1º - O contratado fará jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Municipal.

§ 2º - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral do professor, ora contratado pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.01.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.